

CONTRATO: 013/2016 PROCESSO:068/2016

REF.: Pregão Presencial № 005/2016 - LOTE 02

CONTRATADA: RÁDIO FM 102 LTDA

**NATUREZA:** Contratação direta de emissora de rádio para produção de spot e veiculação da campanha dos 51 anos da Profissão da Administração, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência e plano de comunicação do CRA-ES.

Por este instrumento particular, o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada CRA-ES, neste ato, representada por seu Presidente Adm. Hércules da Silva Falcão, registro CRA-ES nº 0058, e a empresa RÁDIO FM 102 LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.418.014/0001-16, situada na Rua Chafic Murad, nº 902, Monte Belo, Vitória/ES, Cep 29.053-315, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, brasileiro, divorciado judicialmente, economista, portador da CI nº623.370 SSP-ES e do CPF nº 860.214.437-72, firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as disposições do Edital de Pregão Presencial referenciado acima e seus Anexos, sujeitandose os contratantes às disposições das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- **1.1.** Contratação de emissora de rádio para produção de spots e veiculação da campanha dos 51 anos da Profissão da Administração, conforme especificações e exigências constantes no Edital do Pregão Presencial 005/2016 e seus Anexos.
- **1.2.** Especificações:
- 1.1.1. Produção e veiculação de spot de 30" (trinta segundos);
- 1.1.2. As veiculações deverão ocorrer durante horário de maior audiência na grade de programação;
- 1.1.3. As veiculações deverão acontecer no mês de setembro de 2016, concentrado de 2ª a 6ªF;

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. O material produzido pela CONTRATADA só poderá ser veiculado após aprovado pelo CRA-ES.
- **2.2.** Iniciar os serviços a partir do período pré-determinado. As veiculações que por ventura não acontecerem nas datas previstas, deverão ser feitas dentro do período de contrato, podendo haver mais de uma veiculação por dia, incluindo todos os direitos de resposta.
- **2.3.** O veículo CONTRATADO deverá enviar comprovante de veiculação;
- 2.4. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de conformidade com as especificações e ou PI's.
- **2.5.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento do CRA-ES.
- **2.6.** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
- **2.7.** A CONTRATADA deve comprometer-se com a garantia da qualidade dos produtos contratados.
- **2.8.** A falta de qualquer material necessário para a confecção e ou correção dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não



cumprimento dos prazos contratados.

- **2.9.** Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- **2.10.** Comunicar ao CRA-ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- **2.11.** Apresentar ao CRA-ES, caso venha a ser solicitada, a programação geral de seus serviços, com base em indicações fornecidas pela mesma.
- **2.12.** Fica vedado à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pelo CRA-ES, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 2.13. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.
- **2.14.** A CONTRATADA deverá manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do Conselho.
- **2.15.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CRA-ES, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.
- **2.16.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **2.17.** A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo CRA-ES e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- **2.18.** A CONTRATADA se obriga a contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo CRA-ES e a utilizar profissionais capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para a execução dos serviços, conforme especificados no Projeto Básico/Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados, terceirizados ou não.
- **2.19.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- **2.20.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- **2.21.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas.
- **2.22.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CRA-ES.
- **2.23.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

- **3.1.** Emitir, para cada demanda, as ordens de serviço contendo as especificações/informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- **3.2.** Após entrega dos produtos, o CRA-ES realizará a conferência das peças e, caso não estejam em conformidade com as especificações, será solicitado à CONTRATADA a regularização no prazo estabelecido em contrato.
- **3.3.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.



- **3.4.** Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA para pagamento, quando os produtos estiverem em conformidade com as especificações solicitadas.
- **3.5.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.
- **3.6.** Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- **3.7.** É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.
- **3.8.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Assessora de Comunicação, Sheila Machado Gomes, representante do CRA-ES designada, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- **3.9.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **4.1.** O prazo de **vigência** do contrato é de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 10 (vinte) dias.
- **4.2.** Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do **CRA-ES** que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.
- **4.3.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **4.4.** No interesse do **CRA-ES**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.
- **4.5.** As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

- **5.1.** O valor total estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo: valor unitário da produção de um spot R\$ 190,00 (cento e noventa reais), valor unitário de veiculação de programete de 30" (trinta segundos) por R\$ 43,00 (quarenta e três reais), ficando o valor total de 70 (setenta) spots de 30" R\$ 3.010 (três mil e dez reais);
- **5.2.** Será pago à CONTRATADA o valor acordado, após aprovação das PI's correspondente aos produtos fornecidos e/ou serviços executados no período, conforme as Autorizações de Fornecimento expedidas, somente após a execução/entrega, baseado no preço unitário constante na proposta de preço apresentada pela mesma.
- **5.3.** Nos valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao **CRA-ES** sem quaisquer ônus adicionais.

## CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.018 Comunicação e Divulgação, aprovada para o presente exercício.
- 6.2. CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:
  - **6.2.1.** Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
  - **6.2.2.** As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas com o CNPJ da sede/filial da **CONTRATADA** no município em que ocorrer a prestação dos serviços.
  - 6.2.3. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na



Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

- **6.2.4.** Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, dos seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
  - **b)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;
  - d) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa CONTRATADA seja OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, conforme Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
- **6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **6.4.** Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O **CRA-ES** comunicará à **CONTRATADA** para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- **6.5.** Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à **CONTRATADA**.
- **6.6.** O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.
- **6.7.** O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da **CONTRATADA** manter as obrigações do contrato.
- 6.8. <u>O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma</u>:
  - a) O CRA-ES efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30 de cada mês; portanto, a Nota Fiscal/Fatura, boleto bancário e demais certidões de quitação que forem recebidas e atestadas pelo fiscal do contrato até o dia 25 de cada mês, o pagamento será efetuado no dia 30 (trinta) do mês corrente, mas se recebidas até o dia 10 (dez) do mês seguinte, o pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando os dias 15 ou 30 caírem em sábados, domingos ou feriados, o compromisso ficará automaticamente antecipado para o dia útil anterior à data de pagamento.
- **6.9.** O **CRA-ES** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a **CONTRATADA** não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

- **7.1.** Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data **CONTRATADA** ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.
- **7.2.** O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

# **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- **8.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:
  - **8.1.1.** Advertência;
  - **8.1.2.** Multa de:
  - a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CRA-ES**);
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRA-ES**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não **superior a 2 (dois) anos**;
- **8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CRA-ES**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CRA-ES** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.
- **8.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CRA-ES**, no **prazo de quinze dias corridos**, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **8.3.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.
- **8.4.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este contrato está vinculado ao Termo de Referência do PP 005/2016.
- **9.2.** Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 01 de setembro de 2016.

Adm. Hércules da Silva Falcão	Sr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto
Presidente do CRA-ES	Representante legal da CONTRATADA
CRA-ES nº 0058	CPF nº 860.214.437-72
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: